

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MJSP Nº 1.054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Técnico para elaboração de proposta de regulamentação de premiação, em dinheiro, para informações que levem à elucidação de crimes.

O MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no art. 10, inciso X, do Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005116/2023-11, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Técnico para elaborar proposta de regulamentação de premiação, em dinheiro, para informações que levem à elucidação de crimes.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Técnico compete:

I - realizar pesquisa sobre dispositivos normativos relacionados ao tema no âmbito federal;

II - realizar pesquisa sobre dispositivos normativos ou práticas relacionadas ao tema, em âmbito estadual ou distrital;

III - elaborar proposta de regulamentação do art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, combinado com o art. 10, inciso X, do Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que o coordenará:

- a) do Gabinete do Secretário Nacional de Segurança Pública;
- b) da Diretoria de Operações Integradas e Inteligência; e
- c) da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública;

II - da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

III - do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública;

IV - do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

V - do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares;

VI - da Polícia Federal; e

VII - da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar servidores públicos federais, estaduais ou distritais, colaboradores e representantes de instituições governamentais ou não governamentais, especialistas na temática, para participarem dos trabalhos e contribuir com os debates.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela coordenação.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples.

§ 2º O quórum para deliberações será de maioria absoluta.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou de forma híbrida.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e aqueles que se encontrarem em outras unidades federativas participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 5º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com antecedência via correio eletrônico institucional.

Art. 6º O Grupo de Trabalho realizará, regularmente, o registro das reuniões em atas, bem como produzirá relatórios das atividades.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Gabinete do Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública um relatório final dos trabalhos desenvolvidos contendo os resultados das atividades e a proposta de regulamentação do art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 2º Concluído o prazo previsto, o Grupo de Trabalho tornar-se-á extinto.

Art. 10. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. A Portaria MJSP nº 570, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Lista dos Procurados do Susp e estabelece os critérios para a divulgação, em âmbito nacional, dos indivíduos cuja prisão tem caráter estratégico para o enfrentamento às organizações criminosas do País, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O Ministério da Justiça e Segurança Pública concederá premiação em dinheiro às pessoas que fornecerem informações relevantes que conduzam à elucidação de crimes e à prisão dos procurados a que se refere esta Portaria, nos termos de ato do Poder Executivo Federal." (NR)

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## PORTARIA MJSP Nº 1.069, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Revista do Sistema Único de Segurança Pública - Revista Susp.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no art. 1º, inciso XVII, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.003467/2024-61, resolve:

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Dispõe sobre a Revista do Sistema Único de Segurança Pública - Revista Susp no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. A Revista Susp é um periódico semestral de natureza técnico-científica, de acesso aberto, registrada sob o ISSN impresso 2675-8482 e ISSN eletrônico 2763-9940, e gerenciada pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A Revista Susp tem por objetivo divulgar a produção de conhecimento, nas áreas de segurança pública e defesa social, de trabalhos que sejam avaliados como:

- I - originais e inéditos;
- II - resultantes de estudos teóricos e saberes especializados; e
- III - produzidos por pesquisadores de universidades e instituições do País e do exterior.

Art. 3º A Revista Susp terá como premissas orientadoras:

- I - a legalidade, a imparcialidade, a legitimidade, a efetividade e a eficácia;
- II - a originalidade, a coerência, a clareza, a concisão e a objetividade;
- III - a disseminação do conhecimento científico, técnico e profissional na área da segurança pública; e

IV - a ampliação e a consolidação de boas práticas, bem como o compartilhamento de experiências para o desenvolvimento científico, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 4º A Revista Susp será publicada em meios impressos ou digitais e com acesso aberto ao seu conteúdo.

## CAPÍTULO II

## DO CORPO EDITORIAL

Art. 5º O Corpo Editorial é responsável pela produção da Revista Susp e será composto por:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Geral;
- III - Secretário-Adjunto;
- IV - Comitê Executivo;
- V - Comitê Científico;
- VI - Equipe Técnica;
- VII - Pareceristas;
- VIII - Apoiadores; e
- IX - Especialistas Colaboradores.

§ 1º O Presidente do Corpo Editorial será o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, competindo-lhe exercer a supervisão finalística da Revista Susp.

§ 2º O Secretário-Geral do Corpo Editorial será o Secretário Nacional de Segurança Pública, competindo-lhe:

I - designar os integrantes do Comitê Executivo, do Comitê Científico e Equipe Técnica;

II - aprovar regramento complementar para o funcionamento da Revista Susp;

III - aprovar a política editorial e a sistemática de avaliação de artigos e demais seções para publicação da Revista Susp;

IV - aprovar as temáticas de cada edição da revista e o relatório anual de atividades; e

V - decidir as matérias submetidas à sua apreciação, quando couber.

§ 3º O Secretário-Adjunto do Corpo Editorial será o Diretor de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, competindo-lhe:

I - presidir o Comitê Científico;

II - propor regramento complementar para o funcionamento da Revista Susp, inclusive no que concerne ao processo de submissão e avaliação de manuscritos;

III - providenciar a publicação de editais de convocação de trabalhos, estipular prazos, solicitar cronogramas e fazer cumprir os prazos estipulados;

IV - indicar os integrantes do Comitê Executivo, do Comitê Científico e da Equipe Técnica, além de propor eventuais substituições;

V - organizar a equipe técnica responsável por operacionalizar os atos administrativos referentes à Revista Susp;

VI - realizar o efetivo controle do período do mandato e eventuais vacâncias de membros do Comitê Científico, e propor alteração de membros; e

VII - reavaliar a composição do Comitê Executivo a cada ano e a necessidade de substituição de seus membros.

## CAPÍTULO III

## DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 6º A Revista Susp atenderá a parâmetros estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, bem como os seguintes:

I - publicação igual ou superior a dez artigos por edição;

II - a seção principal do periódico será constituída por artigos científicos, resenhas, ensaios, relatos de experiência, capítulos de trabalhos científicos (monografias, dissertações e teses), entrevistas, notas técnicas, pareceres, e outros documentos correlatos, com conteúdo inédito, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola; e

III - preferencialmente:

a) 50% (cinquenta por cento) dos autores deverão ser vinculados a órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública; e

b) cada edição conterá, no mínimo, um artigo de origem internacional, de autoria de pesquisador estrangeiro.

§ 1º Excepcionalmente, a Revista poderá receber artigos não inéditos, desde que tratem de tema de alta relevância para segurança pública e não tenham sido publicados no País.

§ 2º A Revista poderá receber artigos, relatos de experiência ou ensaios escritos por autores convidados pelo Secretário-Adjunto, de notória relevância acadêmica na área, os quais não serão submetidos ao sistema de revisão duplo-cego, mas passarão por avaliação do Editor-Chefe e de um dos membros do Comitê Científico.

## CAPÍTULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CORPO EDITORIAL

## Seção I

Da Composição, das Funções do Comitê Executivo e das Atribuições dos seus Membros

Art. 7º O Comitê Executivo é composto por um conjunto de instâncias administrativas próprias e hierarquizadas, que estabelece a estrutura funcional da Revista Susp e não se caracteriza como colegiado, nos termos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 8º Ao Comitê Executivo compete:

I - a gestão direta da Revista Susp;

II - avaliar, preliminarmente, os trabalhos que serão enviados aos pareceristas por meio do sistema de revisão duplo-cego; e

III - publicar, semestralmente, uma edição de fluxo contínuo da Revista Susp, podendo haver edições especiais com temas específicos ou dossiês, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e com os demais regramentos vigentes.

Art. 9º O Comitê Executivo compreende a seguinte estrutura:

I - um Editor-Chefe, preferencialmente com título de Doutor;

II - um Editor-Executivo, integrante da Diretoria de Ensino e Pesquisa;

III - um Coordenador de Publicações, de notável saber no campo da segurança pública e da defesa social; e

IV - um Assistente de Publicações.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Executivo serão designados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 10. Compete ao Editor-Chefe:

I - orientar os demais membros da Revista Susp com vistas ao adequado uso dos recursos disponíveis;

II - elaborar e publicar edital de convocação de trabalhos, organizar dossiês, estipular prazos, solicitar cronogramas e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - coordenar o processo de análise dos manuscritos, editoração, produção e veiculação da Revista, e gerir a comunicação entre os membros dos órgãos da Revista;

IV - solicitar ao Secretário-Adjunto a convocação de reuniões ordinárias do Comitê Científico;

V - representar o Comitê Científico em reuniões científicas, acadêmicas, culturais e profissionais;

VI - propor intercâmbios, congressos e colóquios com instituições e periódicos científicos dos ramos da pesquisa, do ensino, do sistema de segurança pública, defesa social e justiça criminal no País e no exterior;

VII - propor ao Secretário-Adjunto a substituição de integrantes do Comitê Científico, em caso de descumprimento de procedimentos preestabelecidos pelo Comitê Executivo ou Corpo Editorial;

VIII - assegurar o cumprimento das linhas editoriais gerais e do plano editorial;

IX - orientar e esclarecer eventuais dúvidas de autores e avaliadores em relação às normas de publicações;

X - analisar e assegurar a observância dos critérios estabelecidos para a composição do Comitê Científico; e

XI - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e submetê-lo ao Diretor de Ensino e Pesquisa.



Parágrafo único. O Editor-Chefe poderá exercer cumulativamente a função de Editor-Executivo.

Art. 11. Compete ao Editor-Executivo:

- I - auxiliar o Editor-Chefe em suas atribuições;
- II - coordenar as iniciativas de publicação de cada edição da Revista;
- III - promover a divulgação e captação de artigos para submissão no periódico;

IV - aprovar a identidade visual e comunicações da Revista, de acordo com as diretrizes vigentes sobre o tema no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - elaborar modelos padronizados de cartas de comunicação, formulários de avaliação e declarações;

VI - acompanhar o fluxo de trabalho do processo editorial, garantindo o cumprimento de prazos;

VII - acompanhar e gerir os processos relativos à publicação do periódico.

Art. 12. Compete ao Coordenador de publicações:

- I - adequar os textos às normas de publicação;
- II - acompanhar o processo de revisão de textos em português, inglês ou espanhol, quando houver;

III - orientar e elaborar os projetos editoriais e gráficos;

IV - gerenciar o processo relativo à diagramação e à composição gráfica do periódico em formato impresso ou eletrônico;

V - providenciar a revisão e montagem das publicações;

VI - supervisionar a digitalização ou impressão, montagem e encadernação das publicações;

VII - primar pela qualidade técnica dos serviços editoriais e gráficos;

VIII - encaminhar parecer com avaliação de pareceristas ad hoc ao autor proponente; e

IX - encaminhar cada número publicado aos respectivos organismos indexadores.

Art. 13. Compete ao Assistente de publicações:

- I - assessorar o Secretário-Adjunto;
- II - auxiliar o Comitê Científico e os pareceristas da Revista no exercício de suas atribuições;

III - relatar os resultados de avaliações recebidas, por meio do sistema duplo-cego de pareceristas, aos integrantes do Comitê Executivo;

IV - analisar e classificar os trabalhos recebidos, atendendo aos critérios estipulados nas normas da revista;

V - encaminhar solicitações de modificações a serem feitas pelos autores, quando for o caso;

VI - comunicar aos autores os resultados e avaliações dos trabalhos aprovados para publicação, bem como as razões e pareceres referentes aos trabalhos recusados;

VII - manter atualizado o banco de pareceristas ad hoc;

VIII - enviar os artigos e documentos para análise dos pareceristas; e

IX - exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo Secretário-Adjunto e pelo Coordenador de publicações.

## Seção II

Da Composição, das Funções do Comitê Científico e das Atribuições dos seus Membros

Art. 14. O Comitê Científico da Revista Susp é órgão permanente e interdisciplinar, de caráter consultivo.

§ 1º O Comitê Científico será composto por, no mínimo, quinze membros, dentre os quais deverá haver detentores de titulação acadêmica em nível de Doutorado, bem como por pesquisadores e outros profissionais da segurança pública e defesa social, de notável atuação no campo, com titulação mínima de Mestrado.

§ 2º Os membros do Comitê Científico terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao Comitê Científico:

- I - colaborar com o Secretário-Adjunto no desenvolvimento de suas funções, inclusive na sugestão de pareceristas;
- II - contribuir para a definição do padrão editorial da Revista, mantendo sua regularidade e qualidade;

III - divulgar a Revista junto às instituições parceiras e científicas, e aos pesquisadores, profissionais e interessados nas áreas de segurança pública, defesa social e temas afetos;

IV - fomentar o vínculo editorial entre a Revista Susp, a comunidade acadêmica, nacional e estrangeira, e as instituições que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;

V - propor edições temáticas da Revista ao Secretário-Adjunto;

VI - propor normas de publicação para análise e avaliação ao Secretário-Adjunto;

VII - propor mudanças nas regras de funcionamento da Revista;

VIII - indicar pareceristas ad hoc com reconhecida competência e sem vínculo com os autores;

IX - zelar pela científicidade das publicações, adequações e cumprimento dos parâmetros editoriais, em atenção às recomendações estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

X - acompanhar as fases previstas no processo de edição dos volumes.

Parágrafo único. É vedado ao Comitê Científico a criação de subcolegiados.

Art. 16. O Comitê Científico se reunirá, em caráter ordinário, quatro meses antes da data prevista para a próxima publicação da Revista e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Adjunto, com participação híbrida.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Científico é de maioria simples de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê Científico.

§ 4º Os membros poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

## Seção III

Dos Pareceristas

Art. 17. Poderão atuar como pareceristas da Revista Susp profissionais da Segurança Pública e pesquisadores, preferencialmente vinculados a instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam titulação em nível de Doutorado.

§ 1º A vinculação como pareceristas da Revista Susp se dará a partir da aceitação, pelo Editor-Chefe, do cadastro do pesquisador em campo específico a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Revista Susp.

§ 2º A Revista Susp não estabelecerá quantidade fixa de pareceristas.

§ 3º A titulação mínima exigida, nos termos do caput, poderá ser flexibilizada na hipótese da existência de:

I - doutorandos vinculados a Programas de Pós-Graduação, com produção em temáticas correlatas à Segurança Pública e Defesa Social; ou

II - profissionais de segurança pública com notório saber em matéria de Segurança Pública e Defesa Social e temáticas correlatas, tendo esses ao menos a titulação de Mestrado.

Art. 18. Compete aos pareceristas:

I - elaborar pareceres motivados a respeito de material científico submetido à Revista, com a justificativa da decisão que aprove ou recuse o material;

II - atender tempestivamente às orientações e determinações administrativas emanadas do Editor-Chefe, sem prejuízo de sua imparcialidade na análise dos materiais submetidos à avaliação;

III - atuar com isonomia e justiça;

IV - comunicar ao Editor-Chefe ou Equipe Técnica qualquer suspeita de plágio, autoplagio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outras condutas prejudiciais aos direitos autorais de outrem;

V - manter atualizado seu endereço eletrônico e sua caixa de entrada apta a receber, permanentemente, as comunicações referentes à Revista;

VI - entregar pareceres dentro dos prazos estabelecidos pelo Editor-Chefe; e

VII - comunicar, oportunamente, formalmente, afastamentos, licenças e

impedimentos que possam impactar as atividades da Revista;

§ 1º O não cumprimento dos prazos, de forma não justificada, pelos

pareceristas levará à sua exclusão do banco de pareceristas.

§ 2º O parecerista excluído na forma do § 1º não poderá integrar o corpo

editorial da Revista pelo prazo de um ano, contado da data de sua exclusão.

Art. 19. A Revista Susp poderá contar com pareceristas ad hoc, que atuarão como avaliadores em manuscritos que tenham alto grau de especificidade temática, neste caso, todas as regras endereçadas aos Pareceristas se aplicam aos pareceristas ad hoc.

## Seção IV

Dos Apoiadores e dos Especialistas Colaboradores

Art. 20. São apoiadores da Revista as instituições de Ensino Superior, institutos de pesquisa, editoras e órgãos integrantes do Susp que, a partir de acordos de cooperação ou outras formas contratuais, mantenham membros no Corpo Editorial ou como pareceristas da Revista, ou que contribuam diretamente para o aperfeiçoamento, profissionalização, publicação e divulgação da Revista.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os apoiadores poderão interferir na independência técnica ou influir na publicação ou não de material científico na Revista.

Art. 21. A Revista Susp pode contar com especialistas colaboradores, a convite do Secretário-Adjunto, desde que sejam pesquisadores altamente especializados em dado tema e que por isso contribuam com o escopo de dossiê ou com a edição especial, sem qualquer vínculo com a estrutura da Revista Susp.

Parágrafo único. A atividade do especialista colaborador encerra-se com a publicação do dossiê ou da edição especial para o qual tenha sido convidado a participar.

## Seção V

Da Equipe Técnica

Art. 22. A Equipe Técnica será composta por profissionais em exercício na Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, majoritariamente da Coordenação-Geral de Pesquisa.

Parágrafo único. Parte das atribuições da Equipe Técnica poderá ser desempenhada por organização ou entidade de ensino parceira mediante formalização de parceria, exceto para desempenho de atividades meramente de apoio administrativo e de secretaria-executiva.

Art. 23. Compete à Equipe Técnica:

- I - exercer a Secretaria-Executiva do Comitê Científico;
- II - auxiliar o Corpo Editorial e os pareceristas da Revista no exercício de suas atribuições;

III - prestar apoio administrativo às demandas da Revista;

IV - orientar e prestar informações aos autores de materiais científicos submetidos à Revista Susp;

V - adotar as providências administrativas necessárias à manutenção e ao incremento do nível de excelência, transparência e divulgação da Revista;

VI - propor ao Editor-Chefe melhorias e avanços operacionais;

VII - realizar trabalhos de secretaria, tais como monitorar o fluxo de entrada e saída de documentos e manuscritos, enviar correspondências, organizar e arquivar documentos, operacionalizar as convocações das reuniões, providenciar os locais das reuniões e organizar os eventuais deslocamentos de pessoal, elaborar as atas e enviá-las aos membros; e

VIII - realizar outras atividades que lhes sejam solicitadas pelo Editor-Chefe.

## Seção VI

Da Transparéncia de Todos os Atos que Envolvem a Revista Susp

Art. 24. A transparéncia deve fundamentar todos os atos que envolvem o escopo, editoração e publicação da Revista Susp.

§ 1º As normas que regem a Revista Susp devem estar facilmente acessíveis e serem regularmente atualizadas no site do periódico.

§ 2º Em toda e qualquer edição, impressa ou digital, deverá ser publicado expediente com a relação completa de todos aqueles que contribuíram para a publicação, o que inclui o Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, os integrantes do Comitê Executivo, Comitê Científico, pareceristas, pareceristas ad hoc, Equipe Técnica, colaboradores eventuais e os apoiadores.

§ 3º Deve ser informado o eventual uso de ferramentas de inteligência artificial em quaisquer dos processos de confecção da edição.

§ 4º Todos aqueles que contribuírem para as edições da Revista Susp devem zelar pela ética no exercício das atividades da Revista e se atentar ao respeito aos direitos autorais.

§ 5º Para os fins do caput, os autores, avaliadores e membros do corpo editorial deverão ser cadastrados de forma prévia e obrigatória.

## CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE MANUSCRITOS

Art. 25. A submissão de manuscrito será feita por meio do cadastramento do interessado no endereço eletrônico da Revista Susp.

Parágrafo único. Os interessados observarão as diretrizes e condições estabelecidas pela Revista no endereço eletrônico referido no caput para o correto processamento dos pedidos de submissão do material.

Art. 26. A avaliação dos manuscritos encaminhados à Revista Susp será realizada por meio de pareceres, elaborados por dois pareceristas, com titulação igual ou superior à do autor e, havendo divergência, por um terceiro parecerista a ser convocado.

Art. 27. A submissão de artigos pelos autores implica a concordância em transferir os direitos autorais do trabalho à Revista Susp.

Parágrafo único. Caso o artigo seja aprovado para publicação, os autores deverão remeter à Revista declaração de cessão de direitos autorais e de conflito de interesses, devidamente assinada por todos os autores e coautores.

Art. 28. Regras complementares a respeito dos atos específicos do processo de submissão e de avaliação serão propostas pelo Secretário-Adjunto e aprovadas pelo Secretário-Geral em ato próprio.

## CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado aos membros do Corpo Editorial:

I - manifestar-se em nome da Revista Susp sem delegação específica do Secretário-Geral ou do Secretário-Adjunto que o autorize, ressalvada a manifestação de sua própria opinião como membro;

II - fazer uso da condição de membro do Corpo Editorial ou efetuar referências à Revista Susp para fins particulares ou em desacordo com os termos desta Portaria; e

III - divulgar as discussões em curso sem anuência prévia do Secretário-Geral e do Secretário-Adjunto do Corpo Editorial.

Art. 30. Os recursos para manutenção da Revista serão provenientes da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 31. A participação no Corpo Editorial da Revista Susp será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 32. Os casos omissos e controversos relacionados à presente Portaria serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 33. Fica extinto o Portal de Revistas do Susp.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Ensino e Pesquisa, deverá adotar providências para o encerramento técnico e administrativo do Portal de Revistas do Susp.

Art. 34. Ficam revogadas:

I - a Portaria MJSP nº 640, de 25 de novembro de 2020;